

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e serviços correlatos, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por lote.

1.2. A contratação abrange a execução, sob demanda, de serviços de mecânica geral, serviços elétricos e eletrônicos, diagnósticos técnicos por scanner, desmontagem, montagem, substituição de peças, recuperação de componentes, regulagens, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos integrantes da frota municipal.

1.3. O objeto possui natureza de serviço comum, por envolver atividades usuais de mercado, com especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência e passíveis de comparação entre propostas, nos termos da legislação aplicável.

1.4. A contratação será estruturada em lotes, considerando a natureza dos serviços e a especialização técnica exigida para sua adequada execução, especialmente quanto à distinção entre serviços de mecânica geral e serviços elétricos, de modo a ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas com diferentes níveis de especialização e assegurar maior eficiência, qualidade e economicidade na execução contratual.

1.5. Do formato presencial:

A disputa por lances terá como base de referência as tabelas das montadoras e fabricantes, quando existentes, bem como a aferição dos preços por meio do sistema CILIA® e de outros meios idôneos de pesquisa de mercado, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com os parâmetros praticados no setor e maior confiabilidade na formação das propostas.

A realização da licitação em formato presencial justifica-se pela necessidade de aplicação de fórmulas matemáticas específicas para avaliação das propostas, combinando, de forma simultânea, desconto sobre peças, valor de hora técnica e serviços de scanner, bem como pela dinâmica de lances sucessivos que exige cálculos em tempo real, com transparência, controle imediato e possibilidade de esclarecimentos instantâneos durante a sessão pública.

No ambiente presencial, os licitantes podem acompanhar diretamente a aplicação das fórmulas de julgamento, presenciar a formação da classificação das propostas, esclarecer dúvidas técnicas e questionar, de imediato, eventuais parâmetros ou resultados parciais, o que reforça a transparência do procedimento, a segurança jurídica dos atos praticados e a confiança no resultado final.

Além disso, a presença física dos representantes da Administração e das empresas licitantes contribui para reduzir riscos de interpretações equivocadas, viabiliza o saneamento célere de dúvidas operacionais e permite análise mais contextualizada das propostas, especialmente em

certame que envolve critérios compostos e tratamento simultâneo de múltiplos elementos de preço.

Diante dessas particularidades, a adoção do formato presencial mostra-se a mais adequada para assegurar a correta aplicação das fórmulas de julgamento, a integridade do procedimento, a publicidade dos atos, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de funcionamento da frota municipal, utilizada de forma contínua no atendimento das atividades institucionais das diversas Secretarias da Administração Municipal.

2.2. A frota constitui instrumento essencial à execução de serviços públicos, viabilizando o atendimento à população, o deslocamento de servidores, o transporte de materiais e a realização de atividades operacionais nas áreas urbana e rural.

2.3. A utilização frequente dos veículos, aliada às condições operacionais muitas vezes adversas, como estradas não pavimentadas e transporte de cargas, contribui para o desgaste natural e progressivo de seus componentes.

2.4. Esse desgaste pode comprometer o funcionamento dos veículos, ocasionando falhas, redução da confiabilidade e risco de paralisações, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos.

2.5. A indisponibilidade da frota pode gerar atrasos, interrupções de atividades e aumento de custos indiretos, especialmente em razão de manutenções emergenciais.

2.6. Nesse contexto, a contratação busca assegurar maior disponibilidade da frota, prevenir falhas, otimizar recursos e garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação está prevista no planejamento de demandas das Secretarias Municipais que utilizam a frota, encontrando-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, em alinhamento com as diretrizes de planejamento e gestão da Administração Municipal.

3.2. Trata-se de demanda contínua, recorrente e estrutural, indispensável à manutenção da capacidade operacional da Administração, sendo necessária para assegurar a disponibilidade da frota e a regular execução dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos, mediante a manutenção adequada da frota municipal, cujo funcionamento é indispensável ao atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias.

4.2. A natureza da manutenção veicular, marcada por demandas variáveis, imprevisíveis e, em muitos casos, urgentes, exige a adoção de modelo de contratação que permita resposta ágil e contínua, evitando paralisações prolongadas e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

4.3. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se tecnicamente adequada, por possibilitar contratações sob demanda, com definição prévia de preços e condições, assegurando maior flexibilidade, eficiência operacional e compatibilidade com a dinâmica da necessidade administrativa.

4.4. O modelo proposto contribui, ainda, para a promoção da economicidade, padronização das contratações, maior controle dos gastos públicos e melhor planejamento orçamentário, atendendo aos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO DAS OFICINAS E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

5.1. Para fins de adequada execução do objeto, considera-se como requisito técnico da contratação a disponibilidade de estabelecimento físico localizado no Município de Alpestre/RS, devidamente estruturado e apto à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.2. A exigência de localização no Município de Alpestre/RS fundamenta-se em estudo técnico de viabilidade econômica e operacional realizado pela Administração Municipal, com base em dados reais de execução contratual, bem como em entendimento institucional já apreciado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Planalto/RS, em procedimento anterior de objeto semelhante, cujo arquivamento ocorreu após a demonstração da vantajosidade da medida, com validação pelo Gabinete de Assessoramento Técnico do próprio Ministério Público.

5.3. Considerando a natureza dos serviços e a utilização contínua da frota municipal em atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura urbana e rural, a realização da manutenção em oficinas localizadas fora do território municipal implica custos indiretos relevantes, especialmente relacionados ao deslocamento dos veículos, à eventual necessidade de transporte por guincho, ao uso de veículos auxiliares, ao consumo adicional de combustível, ao desgaste dos equipamentos e à mobilização de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.4. Levantamento técnico atualizado realizado pela Administração Municipal evidenciou que tais custos logísticos e operacionais impactam diretamente a economicidade da contratação, além de comprometerem a eficiência da fiscalização e ampliarem o tempo de indisponibilidade dos veículos, com reflexos na continuidade dos serviços públicos.

5.5. A execução dos serviços no âmbito do Município de Alpestre/RS possibilita a redução desses custos indiretos, o acompanhamento presencial mais frequente, maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, maior agilidade na liberação dos veículos e menor tempo de imobilização da frota.

5.6. A delimitação geográfica ora adotada não possui caráter restritivo indevido, constituindo medida técnica necessária, adequada e proporcional à realidade operacional do Município, diretamente vinculada à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7. Ademais, a exigência não compromete a competitividade, considerando a existência de fornecedores locais aptos à execução do objeto, preservando-se a isonomia e a ampla concorrência dentro das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada à execução dos serviços, compreendendo instalações compatíveis com a manutenção de veículos, espaço suficiente para atendimento simultâneo das demandas, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos necessários à adequada execução das atividades.

6.2. Deverá possuir equipe técnica qualificada e em número suficiente, com experiência comprovada na manutenção de veículos de diferentes marcas e modelos, apta a realizar diagnósticos precisos e intervenções seguras e eficientes.

6.3. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha, com qualidade comprovada e compatibilidade com as especificações dos fabricantes, não sendo admitida a utilização de itens que comprometam a segurança, a durabilidade ou o desempenho dos veículos.

6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, normas aplicáveis e boas práticas de manutenção, assegurando a confiabilidade das intervenções e a preservação da vida útil dos veículos.

6.5. A execução dos serviços deverá ser precedida de diagnóstico técnico adequado, com apresentação de orçamento prévio detalhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição dos serviços, peças necessárias, quantitativos, valores e prazo estimado para execução, sendo a realização condicionada à autorização da Administração.

6.6. Deverá ser assegurada garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços executados e para as peças fornecidas, contados a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se a contratada pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos sem ônus adicional para a Administração.

6.7. A contratada deverá dispor de canais de comunicação eficientes e formalizados, incluindo atendimento telefônico e eletrônico, aptos ao recebimento de solicitações, ordens de serviço, notificações e demais comunicações necessárias à adequada execução contratual.

6.8. Deverá, ainda, assegurar capacidade de atendimento compatível com a demanda da Administração, inclusive em situações emergenciais, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e mitigar impactos na prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução consiste na contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com

fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

7.2. A execução ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo o atendimento das demandas conforme sua ocorrência, com maior agilidade e adequação à dinâmica operacional da Administração.

7.3. A manutenção preventiva compreenderá intervenções periódicas destinadas a preservar as condições de funcionamento dos veículos, enquanto a manutenção corretiva abrangerá o reparo de falhas, desgastes e avarias identificadas.

7.4. A solução inclui a realização de diagnóstico técnico, serviços de mecânica geral, elétrica e eletrônica, utilização de scanner, substituição de peças e demais procedimentos necessários, sempre vinculados ao objeto e previamente autorizados pela Administração.

7.5. Todos os serviços deverão ser precedidos de diagnóstico técnico e apresentação de orçamento detalhado, contendo a descrição das intervenções e dos materiais necessários, sendo sua execução condicionada à aprovação da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. Em razão da natureza do objeto, não é possível definir com exatidão absoluta todos os quantitativos de peças e serviços que serão necessários durante a vigência da contratação, pois a manutenção corretiva depende da ocorrência de falhas, quebras e desgastes variáveis, decorrentes do uso contínuo e das condições de trabalho dos veículos.

8.2. As estimativas foram elaboradas com base no histórico de consumo das atas anteriores, na média de gastos observada em períodos pretéritos, na análise das necessidades das secretarias usuárias, na projeção de uso da frota e na adoção de margem de segurança destinada a evitar insuficiência de saldo ao longo do período contratual.

8.3. Para fins desta contratação, serão observados os seguintes quantitativos e valores estimados:

• LOTE Nº 001 – PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – VANS/TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MARCA: FIAT

Valor total estimado de peças mecânica geral: R\$ 16.038,60

(Valor considerado na última Ata nº 78/2024, no período de 12 meses. Foi tomado como base o valor do lote no processo anterior, sendo R\$ 10.692,40, acrescido de 50%, resultando em R\$ 16.038,60)

Estimativa de serviços de mecânica geral: 69 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 04 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de geometria: 04 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de balanceamento: 10 unidades

• LOTE Nº 002 – PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS – VANS/TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MARCA: FIAT

Valor total estimado de peças parte elétrica: R\$ 13.302,00

(Valor considerado na última Ata nº 078/2024, com base no gasto médio em 12 meses, sendo R\$ 8.868,00, acrescido de 50%, resultando em R\$ 13.302,00)

Estimativa de serviços parte elétrica: 42 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 04 unidades

Dados do veículo referente aos lotes 001 e 002:

Modelo/Versão	Marca	Ano/Modelo	Placa	Nº Frota	Secretaria
Ducato Engesigmic 2.3	Fiat	2018/2018	IYS-2120	167	SMAS

• LOTE Nº 003 – PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – VANS/TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MARCA: RENAULT

Valor total estimado de peças mecânica geral: R\$ 20.000,00

(Estimativa definida considerando tratar-se de veículo novo, com histórico recente de baixo consumo de peças em razão do período de garantia, sendo adotado valor global projetado para 12 meses com base em comportamento de veículos similares)

Estimativa de serviços de mecânica geral: 52 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 04 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de geometria: 04 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de balanceamento: 10 unidades

• LOTE Nº 004 – PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS – VANS/TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MARCA: RENAULT

Valor total estimado de peças parte elétrica: R\$ 10.000,00

(Estimativa definida considerando tratar-se de veículo seminovo, com projeção de consumo para o período de 12 meses baseada em parâmetros de veículos similares)

Estimativa de serviços parte elétrica: 40 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 04 unidades

Dados do veículo referente aos lotes 003 e 004:

Modelo/Versão	Marca	Ano/Modelo	Placa	Nº Frota	Secretaria
Renault Master L3H2	Renault	2024	JDF4C01	237	SMAS

• LOTE Nº 005 – PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – CAMINHONETE – MARCA: FORD

Valor total estimado de peças mecânica geral: R\$ 10.500,00

(Considerando o valor estimado na Ata nº 078/2024, no montante de R\$ 7.000,00, acrescido de 50%, resultando em R\$ 10.500,00)

Estimativa de serviços de mecânica geral: 55 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 04 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de geometria: 04 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de balanceamento: 10 unidades

- LOTE Nº 006 – PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS – CAMINHONETE – MARCA: FORD

Valor total estimado de peças parte elétrica: R\$ 9.750,00

(Considerando o valor estimado na Ata nº 078/2024, no montante de R\$ 6.500,00, acrescido de 50%, resultando em R\$ 9.750,00)

Estimativa de serviços parte elétrica: 42 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 04 unidades

Dados do veículo referente aos lotes 005 e 006:

Modelo/Versão	Marca	Ano/Modelo	Placa	Nº Frota	Secretaria
Caminhonete Ranger XLS 4x4 Cabine Dupla 3.2	Ford	2021/2022	JBA9H34	214	SMA

- LOTE Nº 007 – PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – CAMINHÕES BASCULANTE E MUNCK – MARCA: VOLKSWAGEN

Valor total estimado de peças mecânica geral: R\$ 49.278,00

(Considerando o valor estimado na Ata nº 076/2024, no montante de R\$ 32.852,52, acrescido de 50%, resultando em R\$ 49.278,00)

Estimativa de serviços de mecânica geral: 89 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 12 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de geometria: 09 unidades

- LOTE Nº 008 – PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS – CAMINHÕES BASCULANTE E MUNCK – MARCA: VOLKSWAGEN

Valor total estimado de peças parte elétrica: R\$ 18.016,50

(Considerando o valor estimado na Ata nº 077/2024, no montante de R\$ 12.011,00, acrescido de 50%, resultando em R\$ 18.016,50)

Estimativa de serviços parte elétrica: 79 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 12 unidades

Dados dos veículos referente aos lotes 007 e 008:

Modelo/Versão	Marca	Ano/Modelo	Placa	Nº Frota	Secretaria
Caminhão Basculante 26.220 Euro3	Volkswagen	2009/2009	IQB-4887	57	SMOPT
Caminhão Basculante 15.180 Euro3 Worker	Volkswagen	2009/2009	IQD-6664	58	SMAAMA
Caminhão 8.150 Munck com cesta de elevação para uma pessoa	Volkswagen	2001/2001	IKE-9431	56	SMOPT

- LOTE Nº 009 – PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – CAMINHÕES BASCULANTE – MARCA: IVECO

Valor total estimado de peças mecânica geral: R\$ 54.000,00

(Considerando o valor estimado na Ata nº 076/2024, no montante de R\$ 36.000,00, acrescido de 50%, resultando em R\$ 54.000,00)

Estimativa de serviços de mecânica geral: 82 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 12 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de geometria: 09 unidades

- LOTE Nº 010 – PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS – CAMINHÕES BASCULANTE – MARCA: IVECO

Valor total estimado de peças parte elétrica: R\$ 15.700,23

(Considerando o valor estimado na Ata nº 077/2024, no montante de R\$ 10.466,82, acrescido de 50%, resultando em R\$ 15.700,23)

Estimativa de serviços parte elétrica: 87 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 12 unidades

Dados dos veículos referente aos lotes 009 e 010:

Modelo/Versão	Marca	Ano/Modelo	Placa	Nº Frota	Secretaria
Caminhão Basculante Iveco Tector 260E30 CS TB 3690	Iveco	2020/2020	JAA3J70	198	SMOPT
Caminhão Basculante Iveco Tector 260E30 CS TB 3690	Iveco	2020/2020	JAA2F90	199	SMOPT
Caminhão Basculante Iveco Tector 9-190	Iveco	2019/2020	JAH4C37	200	SMAAMA

- LOTE Nº 011 – PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – CAMINHÕES BASCULANTE, PRANCHA E TANQUE/PIPA – MARCA: FORD

Valor total estimado de peças mecânica geral: R\$ 198.761,04

(Considerando o valor estimado na Ata nº 076/2024, no montante de R\$ 132.507,36, acrescido de 50%, resultando em R\$ 198.761,04)

Estimativa de serviços de mecânica geral: 236 horas

Estimativa/quantidade de serviço de scanner: 24 unidades

Estimativa/quantidade de serviço de geometria: 18 unidades

Dados dos veículos referente ao lote 011:

Modelo/Versão	Marca	Ano/Modelo	Placa	Nº Frota	Secretaria
Caminhão Basculante Cargo 2429 S	Ford	2014/2014	IWI-8211	127	SMOPT
Caminhão Basculante Cargo 2629	Ford	2016/2017	IXS-0687	149	SMAAMA

6x4					
Caminhão Basculante Cargo 2629 6x4	Ford	2015/2016	IXJ-1508	145	SMOPT
Caminhão Basculante Cargo 2629 6x4	Ford	2018/2019	IYO-9101	161	SMAAMA
Caminhão Cargo C 2631 Prancha/Munck Bi-Truck 8x4	Ford	2018/2019	IYV2497	170	SMOPT
Caminhão Cargo 2629 6x4 – Tanque Água/Pipa	Ford	2018/2019	IZC2E67	174	SMOPT

8.4. Considerando a impossibilidade de previsão exata das demandas, bem como o risco de ocorrências extraordinárias e quebras fora dos padrões esperados, a Administração adotou margem mínima de segurança de 50% sobre o valor médio mensal de peças ou serviços por lote, medida destinada a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos ao longo do período estimado.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação e prévia autorização formal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O fluxo básico de execução observará, no mínimo, as seguintes etapas: solicitação do serviço, encaminhamento do veículo ou atendimento no local, diagnóstico técnico, apresentação de *check-list* e orçamento detalhado, análise e aprovação pela Administração, execução dos serviços, realização de testes operacionais, entrega do veículo e recebimento pelo fiscal.

9.3. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após autorização formal da Administração, admitindo-se, em caráter excepcional, atendimento preliminar para diagnóstico em situações emergenciais, quando necessário à preservação do veículo.

9.4. Nos casos de fornecimento exclusivo de peças, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento da ordem de compra, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

9.5. Os serviços serão classificados nas seguintes modalidades:

9.5.1. Serviço urgente, caracterizado por falha ou pane que comprometa a continuidade dos serviços públicos, hipótese em que a contratada deverá prestar atendimento prioritário, iniciando a avaliação técnica em prazo compatível com a urgência da demanda, podendo ocorrer no local indicado pela Administração ou na sede da oficina.

9.5.2. Serviço programado, compreendendo manutenções preventivas ou intervenções previamente agendadas, caso em que a contratada deverá apresentar diagnóstico e orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do veículo ou da avaliação inicial, *check-list* e orçamento

detalhado, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, relação de peças necessárias, quantitativos, valores, horas estimadas de mão de obra, prazo de execução e previsão de entrega.

9.7. Caso não seja possível cumprir o prazo para apresentação do orçamento, a contratada deverá solicitar prorrogação formal, com justificativa técnica, sujeita à análise e aprovação da Administração.

9.8. Após a aprovação do orçamento, a Administração emitirá autorização formal para execução dos serviços, momento a partir do qual passa a correr o prazo de execução informado pela contratada e aceito pela contratante.

9.9. Concluídos os serviços, a contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testado e acompanhado de relatório contendo os serviços executados, peças substituídas e procedimentos realizados.

9.10. Quando houver necessidade de deslocamento do veículo entre o Município e a sede da contratada, os custos de transporte correrão por conta da Administração, desde que previamente autorizados e quando não for possível a execução dos serviços no local indicado pela Administração, observado o critério de economicidade.

9.11. Não será admitida a cobrança de tempo de deslocamento do profissional entre a sede da contratada e os locais indicados pela Administração para fins de diagnóstico inicial, quando solicitado atendimento no local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em consultas a fornecedores especializados da região, análise de contratações similares promovidas por outros entes públicos e avaliação das experiências anteriormente adotadas pela própria Administração Municipal em contratações de mesma natureza, considerando as particularidades da frota e da demanda envolvida.

10.2. Foram analisadas, de forma comparativa, as principais alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, incluindo a execução dos serviços com equipe própria, a realização de contratações pontuais e individualizadas e a contratação integral por fornecedor único, avaliando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos de cada modelo.

10.3. A análise evidenciou que as alternativas baseadas em estrutura própria ou contratações fragmentadas apresentam limitações relevantes, especialmente quanto à capacidade de atendimento, à agilidade na execução, à padronização de procedimentos e à eficiência administrativa.

10.4. Diante disso, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP constitui a alternativa mais adequada, por possibilitar contratações sob demanda, com maior flexibilidade, padronização de preços e condições, ampliação da competitividade, redução de custos indiretos e maior eficiência na gestão da manutenção da frota municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, observando metodologias idôneas e parâmetros que assegurem a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado.

11.2. Para a formação do valor estimado, serão considerados, de forma fundamentada, o histórico de consumo da frota municipal, os valores praticados por fornecedores do ramo, referências de contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como dados obtidos por meio de sistemas especializados, quando aplicável.

11.3. Serão levadas em conta, ainda, as características específicas do objeto, especialmente a natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção, podendo ser adotadas margens de segurança tecnicamente justificadas, com o objetivo de evitar insuficiência de saldo durante a vigência da contratação.

11.4. As memórias de cálculo, planilhas, parâmetros adotados e documentos que fundamentam a estimativa integrarão o processo administrativo, garantindo a rastreabilidade das informações, a transparência dos critérios utilizados e a adequada verificação pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

12.1. O parcelamento da contratação será realizado em lotes, considerando a natureza dos serviços e a especialização técnica exigida para sua adequada execução, especialmente quanto à distinção entre serviços de mecânica geral e serviços elétricos, bem como as características dos diferentes tipos de veículos que compõem a frota municipal.

12.2. A divisão do objeto em lotes mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa, pois amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas com diferentes níveis de especialização e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

12.3. Além disso, o parcelamento contribui para a melhoria da qualidade da execução dos serviços, ao permitir que cada lote seja atendido por fornecedor com capacidade técnica compatível, sem prejuízo da eficiência administrativa, da economicidade e da viabilidade da gestão contratual.

12.4. Ademais, a divisão em lotes contribui para evitar a concentração excessiva do objeto em um único fornecedor, reduzindo riscos contratuais, ampliando a competitividade e promovendo maior segurança na execução, em alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação tem por objetivo assegurar maior disponibilidade da frota municipal, com redução de falhas operacionais e paralisações que impactem a prestação dos serviços públicos.

13.2. Busca-se minimizar atrasos em atendimentos e melhorar a execução das atividades administrativas e operacionais que dependem diretamente dos veículos.

13.3. Espera-se, ainda, a redução de custos indiretos associados a manutenções emergenciais e ineficiências operacionais, promovendo maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

13.4. A padronização de peças e procedimentos constitui resultado relevante, contribuindo para ganhos de economicidade, maior controle e maior agilidade na execução dos serviços.

13.5. A contratação também visa fortalecer o planejamento orçamentário, proporcionando maior previsibilidade das despesas ao longo da vigência da Ata.

13.6. Por fim, busca-se otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, refletindo na melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. A presente contratação está diretamente relacionada à gestão da frota municipal, mantendo vínculo com o fornecimento de peças, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

14.2. Verifica-se, ainda, interdependência com contratos de abastecimento de combustível, bem como com contratações anteriores, vigentes ou futuras destinadas à manutenção de veículos e equipamentos, exigindo planejamento integrado para assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução dos serviços de manutenção poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, peças e demais componentes substituídos.

15.2. Deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente e por meio de sistemas ou empresas devidamente licenciadas.

15.3. As peças e componentes substituídos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município, para fins de controle, rastreabilidade e eventual verificação pela fiscalização contratual.

15.4. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa, garantindo o retorno adequado de resíduos e materiais ao ciclo produtivo ou sua destinação final ambientalmente correta, de modo a mitigar impactos e promover a sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

16.1. Deverá ser realizada pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

16.2. Deverá ser promovida a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com definição de suas atribuições, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual.

16.3. A contratação deverá estar devidamente registrada no Plano de Contratações Anual – PCA, assegurando alinhamento com o planejamento institucional.

16.4. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão ser capacitados, especialmente quanto às rotinas de controle, acompanhamento da execução e utilização de sistemas eventualmente adotados.

16.5. Os fiscais deverão ser previamente orientados quanto aos procedimentos de fiscalização, incluindo regras de garantia, critérios de recebimento dos serviços e fornecimentos, bem como a adequada formalização do ateste.

16.6. Deverá ser estabelecida rotina de acompanhamento da execução contratual, com a realização de inspeções periódicas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle dos prazos, análise de desempenho e adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

17.2. A fiscalização será exercida por servidor igualmente designado, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das peças fornecidas, atestar a qualidade das intervenções realizadas e certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3. Deverá ser mantido controle sistemático da execução contratual, incluindo registros de ordens de serviço, orçamentos aprovados, peças substituídas, prazos de execução e atendimentos realizados, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de verificação pelos órgãos de controle.

17.4. A fiscalização deverá avaliar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, podendo exigir correções, substituições ou adequações sempre que identificadas inconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5. A atuação do gestor e do fiscal não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas quanto à correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1. A medição dos serviços será realizada com base nas ordens de serviço emitidas, nos *check-lists* apresentados, nos orçamentos previamente aprovados, nas horas efetivamente executadas, nas peças efetivamente aplicadas e no relatório final de manutenção apresentado pela contratada.

18.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do veículo ou das peças, mediante verificação preliminar pelo fiscal da contratação, quanto à conformidade inicial com o objeto contratado.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada da execução, incluindo a verificação da conformidade com a autorização emitida, das peças aplicadas, das horas executadas, do funcionamento do veículo, da documentação apresentada e do cumprimento das exigências contratuais.

18.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida e do atesto do fiscal responsável.

18.5. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e/ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, observando a ordem cronológica de pagamentos do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 1.604/2017, sendo efetuados, em regra, na quinta-feira subsequente, bem como em conformidade com os arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante ordem de compra e emissão de nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS.

18.6. Na nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade de licitação, o número do contrato ou da ata de registro de preços e o número da ordem de compra correspondente.

18.7. O pagamento dependerá da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível, bem como da inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

18.8. Havendo incorreção na documentação apresentada ou pendência na execução do objeto, a nota fiscal será devolvida, ficando o prazo para pagamento suspenso até a sua regularização, passando a contar a partir da data de reapresentação, sem ônus para a Administração.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

18.10. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas e previamente autorizadas pela Administração, sendo vedado o pagamento por serviços não comprovados, horas improdutivas ou itens não aprovados, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e ratificadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade de pregão, em sua forma presencial, para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

19.2. O julgamento das propostas deverá observar o desconto ofertado sobre as tabelas oficiais das montadoras ou fabricantes, para fornecimento de peças, bem como os valores unitários de referência para a mão de obra técnica e demais serviços, conforme disciplinado no edital, mediante a aplicação de critérios objetivos, previamente definidos, que permitam a comparação direta entre as propostas e assegurem a transparência e a isonomia do procedimento.

19.3. A adjudicação por lote justifica-se pela necessidade de especialização técnica por marca e tipo de veículo, de modo a assegurar maior qualidade na execução dos serviços, melhor

desempenho operacional e adequada compatibilidade entre a capacidade técnica da contratada e os equipamentos atendidos.

19.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, nos termos e condições estabelecidos no edital, garantindo a aptidão da empresa para a execução adequada do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A qualificação técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

20.2. A contratada poderá comprovar que dispõe de estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e equipe técnica qualificada, em número suficiente, aptos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, observadas as especificidades de cada lote.

20.3. Poderá ser exigida a comprovação de que a empresa possui profissionais com experiência na manutenção de veículos das marcas ou características abrangidas, bem como a disponibilidade de equipamentos de diagnóstico compatíveis, incluindo scanner automotivo, quando aplicável.

20.4. A documentação apresentada deverá evidenciar a aptidão técnica da empresa para a execução do objeto, assegurando a qualidade dos serviços, a confiabilidade das intervenções e a adequada manutenção da frota municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

21.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado tempestivamente pela adjudicatária e devidamente justificado, a critério da Administração.

21.3. A assinatura da Ata poderá ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme disciplinado no edital e nos instrumentos convocatórios aplicáveis.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos lotes adjudicados, observada a organização do certame e a divisão por lotes.

21.5. No ato da assinatura, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre a adjudicatária e representantes do Município, com a finalidade de definir fluxos de comunicação, prazos operacionais, indicação de prepostos, procedimentos de orçamento, execução dos serviços, entrega dos veículos, devolução de peças, fiscalização e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços na forma ajustada, em conformidade com o edital, a Ata de Registro de Preços e este Termo de Referência, observando as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

22.2. Fornecer peças, componentes e acessórios novos, adequados e compatíveis com as especificações dos fabricantes, garantindo qualidade, segurança e durabilidade.

22.3. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos veículos, bem como assegurar as garantias previstas contratualmente.

22.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

22.5. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

22.6. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

22.7. Permitir e facilitar a fiscalização plena pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

22.8. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

22.9. Emitir laudos técnicos, relatórios de serviços e demais documentos pertinentes, quando solicitado, devidamente assinados por responsável técnico.

22.10. Apresentar, quando exigido, cópia da nota fiscal de aquisição das peças substituídas, para fins de controle e verificação pela Administração.

22.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, peças ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12. Oferecer garantia mínima de 6 (seis) meses para as peças fornecidas e os serviços executados.

22.13. Manter área física adequada para guarda dos veículos sob sua responsabilidade, assegurando condições de proteção e conservação, não permitindo sua permanência em locais externos desprotegidos.

22.14. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Autorizar previamente a execução dos serviços e o fornecimento de peças, mediante análise dos orçamentos apresentados pela contratada.

23.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos serviços prestados, das peças fornecidas e o cumprimento das condições estabelecidas.

23.3. Receber o objeto contratual, provisória e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e condições previstas.

23.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o devido ateste da execução pelo fiscal do contrato.

23.5. Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

23.6. Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

23.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, em decorrência do descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

24.1. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

24.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer peças ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou falhas, sem ônus adicional para a Administração.

24.3. A garantia deverá abranger tanto a qualidade dos materiais empregados quanto a adequada execução dos serviços, assegurando o pleno funcionamento dos veículos após a intervenção realizada.

24.4. A constatação de falhas durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que deverá adotar as providências necessárias em prazo compatível com a natureza do problema, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital e da Ata de Registro de Preços.

25.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. As multas, quando aplicadas, deverão ser proporcionais à infração cometida, podendo incidir sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme estabelecido no edital.

25.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, a inexecução parcial ou total do objeto, a prestação de serviços em desacordo com as especificações e demais condutas irregulares poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

25.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

26.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

26.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente de cada exercício financeiro.

27.2. A efetiva realização das despesas estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sendo as dotações indicadas no momento da emissão da ordem de compra ou instrumento equivalente.

27.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando a execução vinculada à necessidade da Administração e à disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos, servindo como referência para a formação das propostas e não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

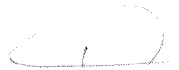
28.2. A Administração poderá realizar as contratações de forma parcial, conforme sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

28.3. A participação no certame implica plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

28.4. Os casos omissos ou situações não previstas serão analisados e resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios que regem a Administração Pública.



ITACIR L. SACHETT
Diretor de Divisão de Oficina
Port. nº026/2025



ELIZEU VARTHA
Sec. Adj. Secret. De Obras Públicas e Trânsito
Port. nº064/2025



ITAMAR SACHETT
Secretário Mun. Secret. De Obras Públicas e Trânsito
Port. nº063/2025